



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**  
MINAS GERAIS

**LEI Nº 9.102, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022**

*Dispõe sobre a interpretação do art. 1º da Lei Municipal nº 7.560, de 19 de junho de 2012, e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Eduardo Print Júnior, nos termos do § 7º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, promulga a presente Lei:

Art. 1º Para efeito de interpretação do art. 1º da Lei nº 7.560, de 19 de junho de 2012, a expressão “vencimentos” contida no dispositivo corresponde especificamente à expressão “vencimento” a que faz referência o art. 60 da Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de setembro de 2022.

***Vereador Eduardo Print Jr.***  
***Presidente da Câmara***